



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

*Delibere-se, por maioria, concordar com a proposta apresentada, e solicitar a Assembleia Municipal a aprovação da taxa de 1,5%, a liquidar e cobrar em 2016, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, relativo ao ano de 2015, e dar o voto casto dos Vereadores Srs. Dr. Manuel Araújo, Eng.º Luiz António Fonseca, Dr. Fernando Laranjeira e o Alq.º João Amorim. Recato*

**PROPOSTA**

ASSUNTO: DERRAMA – 2015/2016

O artigo 18.º da Lei n.º 73/2013 de 3/9, que aprova o REGIME FINANCEIRO DAS AUTARQUIAS LOCAIS, prevê que os Municípios possam aprovar o lançamento da Derrama até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) que corresponde à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. Realce-se que a Derrama apenas incide sobre o lucro tributável, não se fazendo sentir em empresas que vivem momentos de dificuldade.

Ora, com o lançamento da derrama, objetiva-se o reforço da capacidade financeira do Município, atento o esforço do executivo municipal em cumprir o Plano de Ajustamento e Saneamento Financeiro, aprovado no âmbito do PAEL – Programa de Apoio à Economia Local - tendo o Município de Vila do Conde aderido ao Programa I, por forma a garantir um auto-financiamento capaz de captar com eficácia fundos comunitários e participações nacionais inerentes a Contratos-Programa, bem como a execução de investimentos em infraestruturas básicas das populações, e manutenção do apoio social aos mais carenciados e a ajuda pontual às pessoas afetadas por inesperados temporais ou situações similares.

No sentido de assegurar o reforço da capacidade financeira do Município, **proponho, o lançamento da Derrama Municipal, a liquidar e cobrar em 2016, pela aplicação da taxa de 1,5%** sobre o lucro tributável sujeito e não isento do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) relativo ao ano de 2015, nos termos referidos, **sendo a sua aprovação, da competência da Assembleia Municipal**, sob proposta da Câmara Municipal, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do art. 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12/9.

A deliberação da Assembleia Municipal deverá ser comunicada à Direção Geral dos Impostos, por via eletrónica até 31/12/2015, nos termos do n.º 9 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013 de 3/9.

Vila do Conde, 21 de Agosto de 2015

A Presidente da Câmara Municipal,

Prémio Imagem Cidade Prémio Cidade Limpa Projeto Pólo Urbano Prémio da Modernização Administrativa Municipal